



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº. 1.188, de 08 de maio de 2017.**

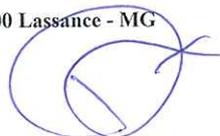
**“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS e dá outras providências.”**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Lassance - COMPUR, órgão com caráter consultivo, normativo e deliberativo do Poder Público Municipal, relativo ao desenvolvimento urbano.

**Art. 2º** - O COMPUR, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

- I - opinar no processo de planejamento;
- II - opinar sobre questões relativas à formulação e à implementação da política urbana;
- III - opinar sobre a implementação do Plano Diretor da Cidade, fazer proposições de ajustes que considerar necessários e opinar sobre quaisquer propostas para sua alteração ou revisão;
- IV - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;
- V - opinar sobre projetos de lei em tramitação que versem sobre política urbana;
- VI - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;
- VII - dispor de dados, informações e esclarecimentos públicos, sempre que solicitados aos órgãos competentes, necessários à realização de suas atividades;
- VIII - realizar, no âmbito de sua competência, debates, audiências e consultas públicas;
- IX - opinar sobre temas especificados no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor Decenal e sobre normas que abranjam matérias de planejamento urbano;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**X** - opinar sobre a conveniência do prosseguimento das propostas de Operação Interligada e sobre operações de outorga onerosa do direito de construir, de acordo com a seção IX do Capítulo II do Estatuto da Cidade.

**Art. 3º** - O COMPUR será composto de forma paritária por 10(dez) representantes, sendo 5(cinco) do Poder Público e 5(cinco) da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Os membros serão nomeados pelo Prefeito, por meio de portaria, para mandato de 2(dois) anos, podendo ocorrer renomeação.

**§ 2º** - Os conselheiros e seus respectivos suplentes terão o mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por nova indicação ou pela renovação do convite, no caso das personalidades de notório saber na área urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros em atividade.

**§ 3º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município.

**Art. 4º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPUR, sem direito a voto, personalidades de notório saber em urbanismo, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos públicos e entidades interessadas nas matérias, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoria técnica necessários às decisões do Conselho.

**Art. 5º** - As reuniões do COMPUR são públicas, podendo ser solicitada a presença de qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada ou de órgão público, na condição de observador.

**§ 1º** - É facultada ao cidadão solicitação por escrito e com justificativa que inclua assunto de seu interesse na pauta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º - O Regimento Interno regulamentará a participação nas reuniões, o recebimento de consultas e a solicitação de inclusão de temas na pauta do Conselho.

**Art. 6º** - O COMPUR apoiará a realização, a cada dois anos, da Conferência Municipal de Política Urbana, que deverá avaliar a implantação do Plano Diretor e dos programas relacionados à política urbana, apresentando propostas para a sua adequação e/ou redimensionamento, e definir prioridades e diretrizes que orientarão as atividades do Conselho.

§ 1º - O COMPUR realizará uma reunião anual em cada uma das Áreas de Planejamento, com o objetivo de promover uma avaliação das suas atividades e divulgar o seu Plano de Trabalho para o ano subsequente.

§ 2º - O COMPUR deverá promover a mais ampla divulgação de todas as suas atividades.

**Art. 7º** - As reuniões do COMPUR para emissão de opinião sobre as Propostas apresentadas serão convocadas nos meios oficiais de publicação do Município com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência.

**Art. 8º** - O Conselho definirá a sua organização interna.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos, ou, ainda, por convocação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As reuniões serão convocadas, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, para reuniões ordinárias, e de três dias úteis, para reuniões extraordinárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 10** - Os pronunciamentos do Conselho quanto às matérias submetidas a votação enquadrar-se-ão como:

I - opinar, quando se tratar de matéria de sua competência;

II - moção, quando se tratar de qualquer manifestação de cunho relacionado com os seus objetivos.

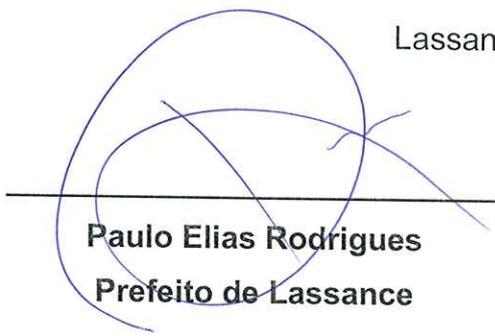
§ 1º - O Conselho terá um prazo de até trinta dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo poderá estender-se até, no máximo, noventa dias.

§ 2º - As opiniões e as moções do Conselho Municipal de Política Urbana serão publicadas nos meios oficiais de publicação do Município.

**Art. 11** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua instalação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 08 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Elias Rodrigues**  
**Prefeito de Lassance**

Certifico que no dia  
08/05/17 foi afixada a Lei nº 1188,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 08 de MAIO 2017

*Dayanna Soares de Carvalho*  
OAB/MG: 150.917